



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

LEI Nº 1.895 , DE 07 DE ABRIL DE 1997.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentarias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII - articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município;

XIV - elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão da educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I - o dirigente do órgão da educação da prefeitura, que o presidirá;
- II - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de São João Nepomuceno;
- III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;
- IV - 01 (um) representante de pais de alunos;
- V - 01 (um) representante dos trabalhadores rurais do Município;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um Suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por portaria do Executivo Municipal para o período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

Parágrafo 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-à, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 38.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

Parágrafo 6º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3º - O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderão ser renovados.

Art.4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art.5º - As decisões do Conselho serão regulamentadas por Resoluções, que serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - As atribuições de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Conselheiros serão definidas no Regimento Interno.

Art.7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art.8º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelo próprio Conselho, através de Resolução, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei.

Parágrafo Único - Após o recebimento da Resolução de que trata este artigo, o Chefe do Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para baixar o ato de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João Nepomuceno, 07 de abril de 1997, 116º de emancipação político-administrativa.


Célio Filgueiras Ferraz
PREFEITO MUNICIPAL